



ESTADO DA PRAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MANOEL DE ALMEIDA
GABINETE DO VEREADOR PADAGÃO - DEM
PROJETO DE LEI 026/2013

Recebido em
20/05/2013
R. Almeida

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas, bares e similares a anexar aviso em local visível sobre a provisão legal dos crimes contra as crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

O Vereador subscritos apresenta a Mesa o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação em plenário:

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, a anexar aviso por escrito e em local visível da previsão legal dos crimes contra as crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME, COM PUNIÇÃO DE ATÉ 10 ANOS”.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Hilton Meira Bezerra
Vereador - DEM

Recebido em
17/05/2013
R. Almeida



ESTADO DA PRAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MANOEL DE ALMEIDA
GABINETE DO VEREADOR PADAGÃO - DEM

JUSTIFICATIVA

(Descrever os motivos)

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, tendo em vista a grande escalada dos crimes cometidos contra os menores e adolescentes, tais como: pedofilia, maus tratos, venda de bebida alcoólica e cigarros a menores, corrupção de menores, etc. Assim, esta Edilidade estará não só contribuindo para a diminuição de tais crimes, como ainda levando a população o conhecimento das infrações penais contra menores e adolescentes, em consonância com a Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Código Penal.


José Hilton Meira Bezerra
Vereador - DEM